Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 26/10/2022.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CB30340B-B317B5F9-1EA7AEA1-9FB4E751

PROCESSO Nº: 14084/2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
NATUREZA: DENÚNCIA IRREGULARIDADES
DENUNCIANTE: ADENILSON LIMA REIS
DENUNCIADO: JOSEIAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193
OBJETO: DENUNCIA FORMULADA PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM DESFAVOR DO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA, EX-PREFEITO, FACE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMI
PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
APENSO(S): 11404/2017, 12902/2016, 14959/2016, 10788/2013, 10789/2013, 11395/2018 E 13930/2017
CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia interposta pelo Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, em desfavor do Sr. Joseías Lopes da Silva, ex-prefeito, face suposto desvio de recursos. (fls. 02-22).

A Denúncia foi admitida pela Presidência por meio de Despacho (fls. 23-24).

A Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI notificou o Sr. Joseías Lopes da Silva concedendo-lhe prazo regimental para apresentação de defesa ou esclarecimentos (fls. 26-28, 38-43).

Findo o prazo sem manifestação por parte do Sr. Joseías Lopes da Silva, a DICAMI opinou por meio da Informação n. 313/2018 (fls. 44-46) recomendando à revelia do Denunciado com aplicação, bem como, o apensamento dos autos à prestação de contas anual.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer n. 2456/2018 (fls. 47-48) recomendando o arquivamento por perda de objeto.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Denunciado foi devidamente notificado para apresentar suas justificativas ou contestações. Assim, entendo respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo dar-se prosseguimento ao feito processual. Ademais, os autos receberam

análise tanto do Órgão Técnico especializado quanto do Ministério Público, assim entendo respeitado o princípio do devido processo. Portanto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do feito.

Da Denúncia

Eis a síntese da denúncia:

> IV-DOS FATOS
> (...)
> 3. Acontece que ex-prefeito, tinham até 31/03/2017 para prestar contas referente ao exercício anterior, (2016) sendo obrigado a encaminhar cópia integral do aludido balanço na sede da prefeitura.
> 4. Ocorre que como não foi protocolado, mesmo tendo afirmado a essa corte de contas que enviaria cópia a prefeitura, foi solicitado em 10 de maio do corrente ano da câmara de vereadores, cópia do referido balanço 2016 conforme ofício n° 096/2017 - PMNON/GABINETE. Em 20 de junho de 2017, o presidente da câmara de vereadores encaminhou por intermédio os documentos segundo ofício 059/2017, doc. Anexo.
> Ademais, pelo fato do ex-prefeito, não ter encaminhado cópia do balanço 2016, a prefeitura conforme tinha afirmado que enviaria houve bloqueio em diversos sistemas, exemplo: Sistema de Administração financeira-AFl, sendo desbloqueado apenas esse mês de novembro, conforme comprovante anexo, vez que o ex-prefeito não protocolou cópia do balanço na SEFAZ, e na Procuradoria Geral do Estado-AM.
> Entretanto Excelências, de posse do balanço e ao analisar as contas do ex-gestor, verificou-se que o mesmo AFIRMAR, ASSINA E RATIFICA ter deixado nos cofres da prefeitura o valor em espécie de R$ 2.132.263,46 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme termo de verificação de saldo em 31/12/2016, doc. Anexo, assinado pelo ex-prefeito, esse valor segundo o requerido corresponde a R$ 2.088.682,75 (dois milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e R$ 43.580,71 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos).
> 6. Pasme! esse fato não condiz com a realidade VEZ QUE NÃO FOI DEIXADO NENHUM RECURSO FINANCEIRO EM ESPÉCIE NOS COFRES DA PREFEITURA, fato esse podendo ser comprovando com termo de conferência de caixa assinado em 01 de

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 26/10/2022.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CB30340B-B317B5F9-1EA7AEA1-9FB4E751

janeiro do corrente ano pelo procurador municipal, atual prefeito, e ex-secretário de finanças Sr. Alessandro Pereira do Nascimento, doe. anexo.
Ante das informações supracitadas e documentos anexos foi encaminhado ofício 131/2017-PMNON/GABINETE ao Ministério Público pedido de abertura de inquérito administrativo bem como requerendo adoção de medidas cabíveis.
Por derradeiro, diante dos fatos, provas, documentos anexos, não restou outra alternativa a não ser denunciar a essa corte de contas para que possa verificar/analisar sobre suposto desvio de recursos financeiros nos cofres do município. Eis os fatos!
Importante esclarecer que na contabilidade existe uma diferença no que diz respeito a nomenclatura dinheiro em "CAIXA", ou seja, é diferente de dinheiro nas contas vinculadas, isto é, o ex-prefeito assina um documento termo de conferência de caixa, datado de 31 de dezembro de 2016, onde afirmar que ele contou o dinheiro juntamente com servidor responsável, logo pergunta-se onde está esse recurso? Vez que não existe dinheiro em espécie moeda corrente no cofre da prefeitura.
V-DO PEDIDO;
Diante Do Exposto Requer de Vossa Excelência;
I- O recebimento da presente denúncia bem como seu prosseguimento com fito de apurar suposto desvio de recurso dos cofres da prefeitura no valor em espécie de R$ 2.132.263,46 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), praticado pelo Ex-Gestor Sr. JOSEIAS LOPES DA SILVA; conforme documentos anexos, vez que afirmar ter deixado em "caixa" esse valor, todavia conforme termo de conferência de caixa assinado em 01 de janeiro do corrente ano pelo ex-secretário de finanças ficou comprovado que não ficou nenhum recurso em espécie:
II- Requer ainda que processamento da presente denúncia em apenso a prestação de contas do ex-prefeito, referente ao ano de 2016;

O que pensa o Relator. Verifica-se que a matéria em apreço foi objeto de análise nas restrições 1 e 2 do Voto deste Relator nos autos do Proc. n. 11.404/2017 – Prestação de Contas Anual, exercício 2016, razão pela qual, busca evitar o julgamento em duplicidade, acolho a sugestão ministerial pelo arquivamento dos presentes autos por perda de objeto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 26/10/2022.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CB30340B-B317B5F9-1EA7AEA1-9FB4E751

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

Após análise dos autos, entendo que a Denúncia deve ser conhecida por preencher os requisitos de admissibilidade, quanto ao mérito deve ser arquivada por perda de objeto em razão da matéria ter sido apreciada nos autos da prestação de contas anual.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em divergência com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

1- **Conhecer** a presente denúncia do Sr. Adenilson Lima Reis, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 23-24;

2- **Arquivar** a presente Denúncia por perda de objeto, em razão de duplicidade com os autos do Proc. 11404/2017.

3- **Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Adenilson Lima Reis e ao Sr. Joseias Lopes da Silva.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,29 de Setembro de 2022.

Josué Cláudio de Souza Neto
Conselheiro-Relator

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 26/10/2022.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CB30340B-B317B5F9-1EA7AEA1-9FB4E751